

Fortaleza (CE), 19 de dezembro de 2018.

Ofício-Circular nº 031/2018

1

Assunto: Funcionamento dos dias 24/12/2018 e 31/12/2018.

Estimados Colegas,

Ao cumprimentá-los com as saudações de estilo, diante das várias ligações recebidas solicitando informações acerca do funcionamento dos dias 24 e 31/12/2018, em razão do recesso forense¹ e do ponto facultativo decretado para o serviço público nesses dias (conforme Decreto Nº 32.895/2018), vimos informá-los que estas Entidades de Classe agirão da mesma forma, retomando normalmente suas atividades a partir dos dias 26/12/2018 e 02/01/2019.

Assim, a título de sugestão, caso entendam que não haverá impactos em suas rotinas, tanto este Sindicato dos Notários, Registradores e

¹ Recesso forense no Judiciário estadual começa a partir de 20 de dezembro

Terá início a partir do próximo dia 20 de dezembro o recesso forense no Judiciário cearense, que segue até 6 de janeiro. Durante esse período, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), Fórum Clóvis Beviláqua e comarcas do Interior funcionarão em regime de plantões para casos de urgências.

A medida consta na Resolução nº 29/2016, publicada no Diário da Justiça nessa quarta-feira (23/11). Segundo a determinação, os desembargadores plantonistas no TJCE atenderão das 12h às 18h. Os juízes que atuam no Fórum Clóvis Beviláqua estarão disponíveis nesse mesmo horário. Já nas comarcas do Interior, o atendimento será das 8h às 14h.

As atividades administrativas retornam à normalidade no dia 9 de janeiro. Porém, prosseguem suspensas até 20 de janeiro as atividades judiciais, como audiências, sessões de julgamentos, inclusive prazos processuais, conforme a Resolução nº 244/16 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, que segue orientação do novo Código de Processo Civil (CPC).

Dessa forma, a Justiça estadual, assim como todo o Poder Judiciário brasileiro, retomarão o pleno funcionamento a partir de 23 de janeiro. Até lá, também serão suspensas a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem a intimação de partes ou de advogados, na primeira e na segunda instância, exceto em relação às medidas consideradas urgentes.

Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/recesso-forense-no-judiciario-estadual-comeca-a-partir-de-20-de-dezembro/>

Anoreg/CE * Sinoredi-CE * IRTDPJ-CE
Rua Walter Bezerra de Sá, 55 – Dionísio Torres.
CEP 60.135-225, Fortaleza/Ceará
(85) 3038-9500
contato@sinoredice.org.br

Distribuidores do Estado do Ceará – SINOREDI-CE, quanto esta Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará - ANOREG/CE e este Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Ceará – IRTDPJ-CE não veem impedimento à adoção do mesmo critério.

2

No contexto, ressaltamos ainda que em relação ao funcionamento dos Tabelionatos de Protestos, o art. 4º² do Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará estabelece que os Ofícios de Protesto tenham o mesmo funcionamento da rede bancária, e os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais adote sistema de plantão, sem comprometimento ainda das prorrogações dos prazos para os protestos de títulos³, dos prazos das alienações fiduciárias⁴ e das retificações administrativas⁵.

² **Art. 4º**, CNNR – O horário de prestação dos serviços notariais e registrais deverá ocorrer entre 8h e 17h, com atendimento ao público por pelo menos 6 (seis) horas diárias, facultado que se dê de forma ininterrupta, facultando-se, ainda, no caso das serventias do interior que o horário possa iniciar-se a partir das 7:00 h.

§ 1º. Tratando-se de serventia extrajudicial, capital e interior, que detenha a atribuição de protesto de títulos, o funcionamento deverá coincidir, obrigatoriamente, com o horário bancário das 10:00 hs às 16:00 hs de forma ininterrupta.

§ 2º. O Registro Civil das Pessoas Naturais será prestado também aos sábados, domingos e feriados, adotando-se o sistema de plantão, a ser definido pelo Diretor do Foro e publicado mensalmente no Diário da Justiça Eletrônico até o penúltimo dia do mês anterior.

§ 3º. O horário de atendimento ao público deverá ser afixado em local visível da serventia.

³ **Art. 296, CNNR** – O protesto deve ser lavrado e registrado:

I – no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do devedor; (Redação alterada pelo Prov. nº 11/2018, publicado no DJe, de 07/06/2018)

II – no primeiro dia útil subsequente, nas hipóteses de sua sustação judicial ou quando o pagamento do respectivo título não tenha sido efetuado por devolução do cheque pela Câmara de Compensação.

§ 1º. Na contagem desse prazo, exclui-se o dia do apontamento e inclui-se o do vencimento. (Redação alterada pelo Prov. nº 11/2018, publicado no DJe, de 07/06/2018)

§ 2º. Quando o início ou o vencimento dos prazos de que tratam os incisos acima coincidirem com feriado ou com dia não útil, seus respectivos termos iniciais e finais serão automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

⁴ **Art. 822-E, CNNR** – Vencida e não paga a dívida objeto da alienação fiduciária, no todo ou em parte e constituído em mora o fiduciante, nos termos do contrato averbado na matrícula do imóvel, a propriedade do imóvel será consolidada em nome do fiduciário, atendidos os procedimentos previstos no art. 26 da Lei nº 9.514/1997 e seus parágrafos. (Incluído pelo Prov. nº 06/2016, publicado no DJe, de 13/09/2016)

...
§ 3º. Na contagem dos prazos do contrato de alienação fiduciária exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento. Encerrando-se o prazo regulamentar em sábado, domingo ou feriado, prorrogase para o primeiro dia útil subsequente. (Incluído pelo Prov. nº 06/2016, publicado no DJe, de

Anoreg/CE * Sinoredi-CE * IRTDPJ-CE
Rua Walter Bezerra de Sá, 55 – Dionísio Torres.
CEP 60.135-225, Fortaleza/Ceará
(85) 3038-9500
contato@sinoredice.org.br

Ou seja, como dito, o fato do expediente bancário processar-se de forma diferenciada nesses dias refletirá diretamente na contagem dos prazos do procedimento de protesto, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Nº 9.492/97, senão vejamos:

Art. 12. O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida.

§ 1º Na contagem do prazo a que se refere o caput exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele em que este não obedecer ao horário normal.

Grifou-se

Não custa lembrar por fim que cada Colega tem a prerrogativa de interpretar a Lei e sua aplicação de acordo com seu livre convencimento, cabendo a cada um a decisão sobre suas formas de funcionamento dentro dos limites legais.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e distinto apreço, ficando à disposição para o que precisarem e aproveitando o ensejo para desejar um Natal de muita harmonia e um Ano Novo repleto de coisas boas!

Grande abraço,



Denis Anderson da Rocha Bezerra
Presidente do SINOREDI-CE



Helena Jacéa C. Leite Borges
Presidente da ANOREG/CE



Fco. Claudio P. Pinho
Presidente do IRTDPJ-CE

13/09/2016)

⁵ **Art. 972, CNR** – Os prazos, salvo disposição legal em contrário, são computados, excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

...

§ 3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I – for determinado o fechamento do Ofício de Registro de Imóveis;

II – o expediente cartorário tiver sido encerrado antes do horário normal.

Anoreg/CE * Sinoredi-CE * IRTDPJ-CE
Rua Walter Bezerra de Sá, 55 – Dionísio Torres.
CEP 60.135-225, Fortaleza/Ceará
(85) 3038-9500
contato@sinoredice.org.br